



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

OFÍCIO Nº 9/2016 – ASSESSORIA DA PRESIDÊNCIA

Ibitinga, 1 de fevereiro de 2016.

Assunto: Solicita parecer do projeto de Lei Complementar n.º 7/2016, de autoria do Executivo Municipal, protocolado na Câmara Municipal sob n.º 7/2016.

Ilustríssimo Presidente:

O Projeto de Lei Complementar protocolado nesta Casa de Leis sob o n.º 7/2016, o qual altera o quadro de cargos e empregos da Fundação Educacional Municipal de Ibitinga - FEMIB, é constitucional, legal e regimental, nos termos dos artigos 30, inciso I, e 61, §1º, inciso II, alínea “a” da Constituição Federal, artigos 4º, inciso XI, 32-A, inciso VII, 34, inciso I da Lei Orgânica Municipal, e artigos 198, inciso VII, e 200, inciso I do Regimento Interno.

Sendo o que me cumpria, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.



PAULO EDUARDO ROCHA PINEZI
Assessor da Presidência

A SUA SENHORIA
WINDSON PINHEIRO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA - SP

